

À COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA FENAJUFE

Resolução CNJ nº 219/2016. Necessidade de estudos sobre as fórmulas impostas em seus anexos.

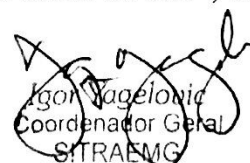
O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG, inscrito no CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, Belo Horizonte/ MG, CEP 30.411-170, neste ato representado pelo Coordenador Geral, vem expor e ao final requerer:

A Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que “dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências”, em seus anexos, traz uma série de fórmulas que visam a traduzir numericamente a produtividade dos servidores, bem como, a estipular o número médio de servidores necessários para o bom funcionamento dos tribunais.

As fórmulas são autoexplicativas, sendo possível compreender, por exemplo, como chegaram ao cálculo do índice de produtividade dos servidores – IPS (anexo I).

A dificuldade, contudo, reside em compreender-se se tal como elaboradas, elas são capazes de refletir da maneira correta os objetos a que se propõem. O SITRAEMG parte da hipótese de que não são, tendo em vista, por exemplo, o índice de produtividade aplicado à atividade de Execução de Mandados – IPEX (anexo II), que é obtido dividindo-se o número de mandados cumpridos no ano pelo número total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Na fórmula proposta, nos termos do próprio anexo II, não é obrigatório descontar “períodos de licenças, afastamentos e mudanças de lotação ocorridas no curso do ano”, o


Igor Vagelonic
Coordenador Geral
SITRAEMG

que pode conduzir à equivocada noção de que (1) existem mais servidores do que o necessário para o exercício da função, ou, ainda (2) que o número de servidores existente atualmente é suficiente ao exercício das funções sem sobrecarga da força de trabalho.

A compreensão das fórmulas matemáticas previstas nos anexos da resolução é de importância fundamental para verificarmos se estamos diante de um real esforço do CNJ de alocar equitativamente os servidores, cargos em comissão e funções de confiança”, com vistas a melhorar as condições de trabalho e a prestação jurisdicional, ou se o que se pretende é simplesmente aprofundar a exploração a que estão submetidos os servidores do Poder Judiciário da União, intensificando no serviço público a lógica mercadológica de maior produtividade com menor quantidade de trabalhadores.

Diante do narrado, pede-se à FENAJUFE que providencie, em caráter emergencial, um estudo sobre as fórmulas propostas para que as entidades filiadas tenham dimensão do que está sendo proposto pelo CNJ e possam elaborar a política mais correta para corroborar ou contrapor as determinações do Conselho.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2016.


IGOR YAGELOVIC

Coordenador Geral do SITRAEMG